

Artífices e operários pernambucanos e sua luta por direitos no alvorecer da República: jornada de 8 horas de trabalho e tempo para estudar.

Marcelo Mac Cord*

Nesse texto, preparado para o *XXVII Simpósio Nacional de História*, apresento aos leitores meu novo projeto de pesquisa. Destaco que os problemas, as reflexões, os encaminhamentos e as investigações preliminares aqui contidos são desdobramentos de outro projeto que desenvolvi enquanto pesquisador colaborador e pós-doutorando do CECULT-IFCH-Unicamp. Intitulado “A União Artística: trabalhadores especializados, identidade de classe e reivindicação de direitos. Recife, últimas décadas do Oitocentos”, contou com o financiamento da FAPESP (entre abril de 2010 e maio de 2012), foi supervisionado por Claudio Batalha e esteve vinculado ao Projeto Temático “Trabalhadores no Brasil: identidades, direitos e política (séculos XVII a XX)”. Creio que os créditos sejam importantes, pois reconhecimento intelectual e respeito às agências de fomento fazem parte de nosso ofício. Entretanto, apesar disso, isento meu ex-supervisor e os demais componentes do CECULT-IFCH-Unicamp de quaisquer incongruências presentes em minhas mais recentes reflexões.

O ponto de partida de minha atual investigação é um projeto de lei que foi discutido pelos deputados estaduais pernambucanos. Elaborado em 1891, propunha que a classe operária cumprisse jornada de 8 horas. Os objetivos da pesquisa em curso são identificar que grupos seriam beneficiados pelo projeto de lei, conhecer as demandas que legitimaram a feitura do documento e esmiuçar seus significados para patrões, empregados, associações e políticos. Para alcançá-los, entendo que seja preciso mergulhar nos problemas sociais advindos com a abolição da escravatura e esmiuçar a relação do projeto de lei com os debates internacionais. Em especial, com o “gradualismo” da social-democracia alemã – um tipo de marxismo reformista, hegemônico no período em quadro. Essa corrente defendia a mesma jornada de 8 horas para o proletariado, para que, também por meio do “aperfeiçoamento” educacional, os subalternos pudessem “progredir” à condição de cidadãos atuantes no jogo

* Professor Adjunto de História da Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense. Projeto financiado pelo Prêmio CAPES de Tese.

político¹. Caso minha proposta encontre substancial respaldo nas fontes, creio que a dialética entre ambas as temáticas será a maior contribuição da nova pesquisa em andamento.

Ponto de partida

Publicado em 1967 e reeditado em 1980, *O ano vermelho* trouxe aos seus leitores algumas reflexões sobre a importância da Revolução Russa para a organização do movimento operário brasileiro. Não tenho por objetivo, nesse texto, esmiuçar ou criticar as análises realizadas por Moniz Bandeira, Clovis Melo e A. T. Andrade. Muito menos ensaiar qualquer espécie de debate historiográfico que a obra suscita. O que interessa, aqui, é apresentar um dado que serviu de ponto de partida para meu novo projeto de pesquisa, que pretende compreender algumas reivindicações de certos setores da classe trabalhadora pernambucana no alvorecer da Primeira República. Ao reunir diversos acontecimentos diacrônicos em uma espécie de “pré-história” do proletariado nacional, o livro cita um importante projeto de lei que foi votado pela constituinte estadual pernambucana. Segundo a obra, em 1891, “o pintor Teles Júnior, ex-tripulante de vapores costeiros”, que era deputado estadual eleito pelas camadas médias urbanas, apresentou o primeiro projeto de lei brasileiro que pretendia regular a jornada de trabalho da “classe operária” em 8 horas².

No projeto de lei proposto à Câmara dos Deputados de Pernambuco, a diminuição da jornada de trabalho era justificada pela necessidade de o operário “dispor de tempo e ter margem para preparar a sua educação relativa, condição indispensável de um regime democrático”. Para tanto, no artigo 1º, o documento determina, de forma lacônica, que o “o número de horas de trabalho para o operário fica reduzido a oito por dia”. Discutido o projeto de lei naquela casa, alguns deputados estaduais propuseram uma emenda. Um colega de Teles

¹ Sobre as tensões que envolveram a apropriação da categoria “marxismo”, inclusive no tempo da II Internacional Socialista, consultar G. Haupt, “Marx e o marxismo”, in Eric J. Hobsbawm, *História do marxismo: o marxismo no tempo de Marx*, 2ª ed., T. I. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983, p. 347-75. Para saber mais sobre as relações entre “gradualismo”, social-democracia alemã, “revisão”, diminuição da jornada de trabalho e “progressão” do proletariado à condição de cidadão, consultar Marek Waldenberg, “A estratégia política da social-democracia alemã”, in *História do marxismo: o marxismo na época da Segunda Internacional*, 3ª ed., T. II/1. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982, p. 223-55; Iring Fetscher, “Bernstein e o desafio à ortodoxia”, *História do marxismo*, 3ª ed., T. II/1, p. 257-98.

² Moniz Bandeira, Clovis Melo e A. T. Andrade, *O ano vermelho: a Revolução Russa e seus reflexos no Brasil*, 2ª ed. São Paulo, Brasiliense, 1980, p. 19. Sobre a perspectiva que propõe a noção de “pré-história” da classe operária, desenvolvi algumas críticas em meu último livro. Marcelo Mac Cord, *Artífices da cidadania: mutualismo, educação e trabalho no Recife oitocentista*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

Júnior sugeriu que fossem acrescentadas àquele item as seguintes palavras: “salvo acordo entre as partes em sentido contrário”. O pintor e ex-maquinista teria reagido negativamente ao significado da sugestão, afirmando que “esta não faz mais do que destruir a medida proposta no projeto”. Apesar dos protestos do proponente da norma que favoreceria setores da classe trabalhadora pernambucana, a jornada de 8 horas foi aprovada com o acréscimo que previa a negociação entre capital e trabalho. Enviado ao Senado de Pernambuco, o texto ficou engavetado até que o Presidente da República dissolvesse os legislativos federal e estadual³.

Leitura densa do projeto de lei de Teles Júnior

O projeto de lei revelado pelo *O ano vermelho* é de especial interesse quando procuramos compreender os anseios, as histórias e as conjunturas que marcaram sua elaboração. Primeiramente, considerando a diacronia, é preciso cruzá-lo com a montagem da União Artística, que, nos anos 1870, foi idealizada no seio da Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais – grupo fundado por mestres de obras de pele escura preocupados com sua instrução e sobrevivência. A nova entidade pretendia reunir todas as associações pernambucanas de trabalhadores especializados, defender a elevação desses últimos à condição de eleitores e lutar pelo seu direito de concorrer às cadeiras legislativas⁴. Tal projeto evidencia que os artesãos conheciam os debates nacionais. No congresso brasileiro, por exemplo, eram discutidos os abalos sofridos pelo escravismo e a reforma eleitoral. Uma das maiores questões que preocupava os legisladores era a promoção de um crescente número de ex-escravos à cidadania política. Uma forma de limitar seu acesso às urnas era extinguir a eleição indireta e somente qualificar, como eleitores, indivíduos alfabetizados e com renda comprovada⁵.

³ Moniz Bandeira, Clovis Melo e A. T. Andrade, *op. cit.*, p. 19-20.

⁴ Sobre a criação da União Artística, ver Marcelo Mac Cord, “A União Artística: construção e legitimidade de uma entidade de classe, Recife, década de 1870”, *Perseu*, nº 4, 2009, p. 41-63.

⁵ A proposta da utilização de critérios escolares para o exercício da cidadania política, por exemplo, era mais uma estratégia excludente “da ideologia racial à brasileira, esse conjunto intelectual e político que cria exclusão racial sem jamais ousar nomear a coisa pelo nome que ela tem”. Sidney Chalhoub, “Solidariedade e liberdade: sociedades beneficentes de negros e negras no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX”, in Olívia M. G. da Cunha e Flávio dos S. Gomes (orgs.), *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2007, p. 233.

A União Artística não teve vida longa, por conta de uma série de conflitos entre facções de trabalhadores que lutaram por seu controle institucional. Além disso, o decreto de nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, conhecido como Lei Saraiva, que reformou o sistema eleitoral, foi um duro golpe nas aspirações políticas da classe artística pernambucana. A bibliografia demonstra que, nos últimos anos do Império do Brasil, a exigência da alfabetização e o maior rigor na comprovação de renda cassaram os direitos políticos da maior parte dos descendentes de africanos que trabalhavam como artífices⁶. De qualquer forma, apesar dos critérios excludentes da norma, encontrei alguns mestres de cor participando ativamente de eleições realizadas na primeira metade da década de 1880. Em especial, os gestores da Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais e de seu braço educacional, o Liceu de Artes e Ofícios do Recife. Escolarizados e ancorados em uma substancial economia do favor, eles ganharam das autoridades o privilégio de arrecadar o imposto de profissão de uma série de categorias, o que permitiu que também emitissem documentos aceitos no alistamento eleitoral⁷.

Parece evidente que a eleição de Teles Júnior contou com o apoio de um pequeno, mas importante eleitorado artesanal que escapou tanto da reforma de 1881, quanto das restrições impostas pela primeira constituição republicana⁸. Vale destacar que o pintor e ex-maquinista desfrutava de legitimidade junto desse corpo eleitoral e conhecia a fundo suas demandas sociais. Ele não era um oportunista político. Desde 1880, por exemplo, encontramos-lo nos

⁶ Entre outros, consultar José M. de Carvalho, *Cidadania no Brasil: o longo caminho*, 13ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010; Emília V. da Costa, *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo, Grijalbo, 1977; Maria O. L. da S. Dias, “Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824-1881”, in Marcos C. de Freitas (org.), *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo, Contexto, 2005; Richard Graham, *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro, Editora da UFRJ, 1997; Felipe A. e Souza, “A Lei Saraiva e a eleição de 1881 em Pernambuco”. Monografia de graduação. Recife, CFCH, 2009. Idem, “A elite votante: o novo perfil do eleitorado após a reforma eleitoral de 1881”, *Clio: revista de pesquisa histórica*, nº 29, vol. 1, 2012.

⁷ Até aqui, tudo em Marcelo Mac Cord, “Imperial Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais: mutualismo, cidadania e a reforma eleitoral de 1881 no Recife”. Texto apresentado no “Seminário Assistência e Mutualismo no Brasil, séculos XIX e XX”, realizado no CECULT-IFCH-Unicamp em junho de 2011. Em breve, o texto será publicado em uma coletânea organizada por mim e Claudio Batalha. O livro será um dos produtos do projeto temático “Trabalhadores no Brasil: identidades, direitos e política (séculos XVII a XX)”.

⁸ A Constituição de 1891 manteve o analfabeto sem o direito de voto, mas, em compensação, eliminou a exigência de que o eleitor comprovasse sua renda. José M. de Carvalho, “Os três povos da República”, in Maria A. R. de Carvalho (org.), *República no Catete*. Rio de Janeiro, Museu da República, 2001, p. 64.

quadros da Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais⁹. Ainda podemos sugerir que Teles Junior, seus eleitores e a própria classe artística pressionaram a Câmara dos Deputados de Pernambuco na aprovação do projeto de lei que pretendia regular a jornada de 8 horas. Tendo em vista o objeto dessas pressões, também podemos cruzar os significados do projeto de lei revelado pelo *O ano vermelho* com a historiografia preocupada com a organização dos operários em sua luta por direitos trabalhistas¹⁰. Tal procedimento metodológico permitirá, inclusive, que melhor compreendamos a temática nos primeiros anos do regime republicano, período ainda carente de estudos¹¹.

Por fim, os significados do projeto de lei oferecido por Teles Júnior demonstram a preocupação de setores da classe trabalhadora pernambucana com o acesso à educação, temática conexa à jornada de 8 horas. Ao apontar a necessidade de tempo livre para frequentar a escola, por exemplo, o documento pretendia que os operários (incluindo entre eles os artífices) analfabetos fossem instruídos, engrossassem as fileiras eleitorais e aumentassem a ressonância de sua voz na vida pública *stricto sensu*. Junto disso, eles também poderiam livrar-se de um estigma que perdurou até as primeiras décadas do século XX: a associação entre analfabetismo e escravidão¹². Por tudo isso, era estratégico fundamentar o projeto de lei nas necessidades educacionais da classe operária. A Reforma Benjamim Constant, ocorrida

⁹ Actas da Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes de Pernambuco, 1880-1886, fl. 5v e 7v – Recife, Universidade Católica de Pernambuco (doravante Unicap), Biblioteca, Coleções Especiais, Série Liceu de Artes e Ofícios.

¹⁰ A bibliografia sobre o assunto é extensa. Entre outros, consultar Silvia H. Lara e Joseli M. N. Mendonça (orgs.), *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, Editora da Unicamp, 2006; Alexandre Fortes et al (orgs.), *Na luta por direitos: estudos recentes em história social do trabalho*. Campinas, Editora da UNICAMP, 1999; Ângela de C. Gomes, *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2002.

¹¹ A bibliografia mais tradicional, de cunho sociológico, preocupada com a introdução do capitalismo industrial no país, escolheu como marco da luta por direitos trabalhistas o período posterior aos anos 1930. A partir dos anos 1990, ganhou força uma historiografia preocupada em verificar as reivindicações de um operariado em formação nas primeiras décadas do século XX. Entre outros autores que discutem a problemática, consultar Silvia H. Lara, “Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil”, *Projeto História*, n.º. 16, 1998, p. 25-38; Antonio L. Negro e Flavio dos S. Gomes, “Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho”, *Tempo Social: revista de sociologia da USP*, vol. 18, n.º. 1, 2006, p. 217-40; Claudio H. de M. Batalha, “Identidade da classe operária no Brasil (1880-1920): atipicidade ou legitimidade?”, *Revista Brasileira de História*, vol. 12, set. 1991/ago. 1992, p.111-24; Idem, “A historiografia da classe operária no Brasil: trajetórias e tendências”, in Marcos C. de Freitas (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2003, p. 145-58. Sobre as lutas de certas categorias profissionais por direitos vinculados ao mundo trabalho livre, na passagem do Império para a República, são exemplares as seguintes pesquisas: Fabiane Popinigis, *Proletários de casaca: trabalhadores do comércio carioca*. Campinas, Editora da Unicamp, 2007; Paulo C. Terra, “Cidadania e trabalhadores: cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906)”. Tese de doutorado, Niterói, ICHF-UFF, 2012.

¹² José M. de Carvalho, “Os três povos da República”, p. 69.

em 1890 e 1891, e a Constituição de 1891 isentaram a União da oferta do ensino básico, responsabilidade dos governos locais¹³. A proposta do pintor e ex-maquinista, portanto, era muito mais ambiciosa do que parecia, pois também pressionava os políticos pernambucanos, mesmo que indiretamente, no sentido de criar aulas básicas no horário livre dos trabalhadores.

Para aprofundar a compreensão do projeto de lei de Teles Júnior

Ao procurar compreender os anseios, as histórias e as conjunturas que envolveram a elaboração do projeto de lei que propunha a jornada de 8 horas, observamos que certos trabalhadores pernambucanos articularam suas demandas por tempo livre, escolarização e cidadania política com muita inteligência e perspicácia. A partir do que foi discutido até aqui, elaborei três hipóteses relacionais para aprofundar a análise do projeto de lei de Teles Júnior. A primeira delas é que a regulação temporal das atividades profissionais, o acesso à escola e a luta por cidadania política eram estratégias muito hábeis para que os descendentes de africanos, especialmente os que eram trabalhadores organizados, driblassem as novas facetas da precarização da liberdade em tempos imediatamente após a abolição – período marcado pelo recrudescimento do racismo¹⁴. O projeto de lei proposto pelo pintor e ex-maquinista criava um direito trabalhista e demandas educacionais justamente quando existia um clima de vigilância sobre a maior parte dos homens e das mulheres de pele escura, que temiam que o nascente regime republicano lhes roubasse velhas conquistas¹⁵.

A primeira hipótese que elaborei, portanto, permite um vigoroso diálogo com os estudos sobre o período pós-abolição, onde os pesquisadores encontram, nas fontes, muitos ex-escravos e seus descendentes lutando por “autonomia e controle sobre tempos e ritmos de trabalho”¹⁶. Entretanto, segundo a bibliografia, essas formas alternativas de produção, que eram impostas pelos subalternos aos “de cima”, acabaram taxadas pelas administrações

¹³ Taís Delaneze, “As reformas educacionais de Benjamim Constant (1890-1891) e Francisco Campos (1930-1932): o projeto educacional das elites republicanas”. Dissertação de mestrado, São Carlos, CECH-UFSCar, 2007, p. 15-61.

¹⁴ Sobre os processos de precarização da liberdade, consultar Sidney Chalhoub, “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)”, *História Social: revista dos pós-graduandos em História da Unicamp*, nº 19, 2010.

¹⁵ Wlamyra R. de Albuquerque, *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 2009, p. 123-5, 165.

¹⁶ Ana M. Rios e Hebe M. Mattos, “O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas”, *Topoi*, vol. 5, nº 8, 2004, p. 174.

coloniais e pelo capitalismo como “vadiagem”, condição que seria uma “peculiaridade africana”¹⁷. Tendo em vista essa vicissitude histórica das sociedades escravistas que foram varridas por processos emancipacionistas, o projeto de lei de Teles Júnior pode ser entendido como uma importante ferramenta política. Com ela, setores da classe trabalhadora pernambucana, especialmente aqueles compostos por indivíduos de pele escura, poderiam impor limitações legais à exploração de seu trabalho sem o risco de serem estigmatizados como “negros vadios”. Parafraseando Rebecca Scott, com tal estratégia, eles, “no mínimo, tentaram defender-se da imposição de novas restrições à sua liberdade”¹⁸.

A outra hipótese que permitirá aprofundar a compreensão do projeto de lei das 8 horas é a existência de conexões, mesmo que indiretas, entre as lutas dos operários pernambucanos e os debates que mobilizaram a II Internacional Socialista, instituída em 1889¹⁹. Especialmente dois: os que associavam longas jornadas de labuta diária às experiências vividas na escravidão e os que discutiam a necessidade de ações educativas para que a classe operária contasse com ferramentas intelectuais para sua emancipação política e social. Relativamente à última proposição, desde a década de 1870, a social-democracia alemã, corrente hegemônica naquela reunião de grupos operários e socialistas, intensificava a educação dos subalternos por meio de círculos de leitura, bibliotecas operárias e cátedras ambulantes²⁰. No tocante à primeira proposição, “reformistas” como Bernstein entendiam que o estabelecimento de um horário máximo de trabalho era um “aperfeiçoamento” da abolição da escravatura²¹. Sem dúvida, ambos os debates eram muitos úteis para certos trabalhadores

¹⁷ Frederick Cooper, Thomas C. Holt e Rebecca J. Scott (orgs.), *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005, p. 70.

¹⁸ Rebecca J. Scott, “Fronteiras móveis, “linhas de cor” e divisões partidárias: raça, trabalho e ação coletiva em Louisiana e Cuba, 1862-1912”, in Frederick Cooper, Thomas C. Holt e Rebecca J. Scott (orgs.), *op. cit.*, p. 133.

¹⁹ Pesquisas realizadas nos principais jornais socialistas franceses, que circularam durante a II Internacional Socialista, indicam que existiram poucos informes sobre a situação dos trabalhadores brasileiros e algum desinteresse pelo país. Mariana Joffily, *O socialismo na França e no Brasil durante a II Internacional Socialista (1889-1918)*. São Paulo, Alameda, 2012. Especialmente o capítulo 3, intitulado “O socialismo na França e no Brasil: contatos”. Outro trabalho corrobora o inexpressivo contato direto entre os grupos socialistas brasileiros e a II Internacional Socialista. Claudio H. de M. Batalha, “La fête internationale du premier mai au Brésil (1891-1930): symboles et rituels”, in *Fourmies et les premiers mai (1891-1930)*. Paris, Editions de l’Atelier, 1994, p. 423-30.

²⁰ Franco Andreucci, “A difusão e a vulgarização do marxismo”, in Eric J. Hobsbawm, *História do marxismo: o marxismo na época da Segunda Internacional*, 3ª ed., T. II/1. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982, p. 47.

²¹ Iring Fetscher, “Bernstein e o desafio à ortodoxia”, in Eric J. Hobsbawm, *História do marxismo*, 3ª ed., T. II/1, p. 283.

pernambucanos, que buscavam fugir de estigmas raciais e reforçar sua liberdade/cidadania em tempos de pós-abolição.

A terceira e última hipótese apoia a luta pela jornada de 8 horas, em Pernambuco, no próprio passado de certos setores da classe trabalhadora local. No Arsenal de Marinha, por exemplo, encontrei algo bastante interessante. Em meados de 1853, o mestre interino da oficina de carpintaria afirmou que desfrutava de duas horas para almoçar. Contudo, como estava “encarregado também dos trabalhos das obras do melhoramento do porto”, os serviços acumulados consumiam quase todo o tempo de seus costumeiros refeição e descanso. Ao reclamar com seus superiores sobre o problema, pediu uma compensação financeira pelo inconveniente²². Parece evidente, portanto, que noções próprias de direito, em relação ao tempo de trabalho, não eram uma novidade quando Teles Júnior escreveu seu projeto de lei. Comentando a peculiaridade da formação da classe operária inglesa, E. P. Thompson já havia demonstrado que “a primeira geração de trabalhadores nas fábricas aprendeu com seus mestres a importância do tempo”, o que inspirou a formação de “comitês em prol de menos tempo de trabalho no movimento pela jornada de dez horas”²³.

Respeitadas as especificidades pernambucanas frente às experiências dos trabalhadores europeus e de outros trabalhadores de pele escura que viveram no continente americano pós-emancipação, as hipóteses exigem que seja discutido o que Teles Júnior e suas bases entenderam por “classe operária”. Certamente, por conta de minhas pesquisas passadas, e da própria referência ao caso do Arsenal de Marinha, estariam nesse grupo os artesãos que formavam o alicerce político do pintor e ex-maquinista. Em minha tese de doutorado, demonstrei que essa elite artesanal, ligada ao mercado de edificações, experimentou um paulatino processo de proletarização a partir da década de 1860. Empresários sem vínculos diretos com os canteiros de obras começaram a abocanhar uma série de empreitadas públicas, o que ajudava a desarticular formas de organização do trabalho consagradas pelo costume²⁴. Na década de 1880, como vimos mais acima, alguns daqueles artífices sobreviveram às mudanças de seu mercado e ainda puderam votar, permitindo que construíssem alianças com Teles Júnior, representante de suas demandas na Câmara dos Deputados de Pernambuco.

²² Códice AM-10, fl. 342 – Recife, Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Setor de Documentos Manuscritos, Série Arsenal de Marinha.

²³ E. P. Thompson, “Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial”, in *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998, p. 294.

²⁴ Marcelo Mac Cord, *Artífices da cidadania*.

Justamente por causa disso, acredito que nem todos os trabalhadores fossem incluídos na perspectiva de “classe operária” contida no projeto de lei das 8 horas. Neste sentido, acredito que, originalmente, ele tenha sido concebido para combater a precarização do trabalho daqueles que estiveram vinculados às relações corporativas de produção – que pressupunham certo controle do processo produtivo, algum nível de instrução e treinamento na prática de seus ofícios. Mais do que isso, inclusive. O ambicionado regulamento seria uma forma de diferenciá-los dos “negros vadios”, sujeitos que, por sua vez, talvez lutassem para dissolver as velhas hierarquias que marcaram a excludente formação da sociedade pernambucana – e brasileira, por conseguinte²⁵. Além daquela elite artesanal, outros tipos de profissionais provavelmente tentaram compor a “classe operária” – segundo as concepções do documento elaborado pelo pintor e ex-maquinista. Entre eles, os empregados de diversas companhias e fabriquetas do estado, que porventura desejassem algum tipo de mobilidade social e política por meio da educação em seu tempo livre²⁶.

Apesar de minha pesquisa encontrar-se em estágios iniciais, tenho indícios de que a “classe operária” do projeto de lei era excludente. Em 1871, anos antes da feitura do documento defendido por Teles Júnior, os artífices especializados da Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais tiveram dúvidas se aceitariam como consócio João Francisco da Costa Fialho. Durante a análise de seus papéis, pairou uma dúvida sobre a natureza do ofício que era exercido pelo candidato: o corpo social precisou definir se uma pessoa que labutava como “aparelhador de gás é artista”. Por causa das incertezas advindas com os debates sobre a temática, coube à comissão de poderes e ordens “classificar o que é ser artista e o que é ocupação”²⁷. O nome de Fialho não apareceu no livro de matrículas da mutualista, o que indica que os herdeiros da cultura corporativa temiam a confusão de sua imagem com a do “simples” proletário²⁸. Considerando o que ocorreu com o proponente, podemos imaginar as

²⁵ Comparativamente, observamos que, no pós-abolição, alguns libertos encontraram dificuldades para superar as costumeiras identidades sociais (construídas durante o cativeiro) que os distinguiam de ex-senhores e homens nascidos livres. Para que obtivessem melhor destino em tempos de rupturas conjunturais, os libertos buscavam arduamente torná-las obsoletas. Ana M. Rios e Hebe M. Mattos, *op. cit.*, p. 180.

²⁶ Sobre as companhias que foram funcionaram no Recife, consultar Gisafran N. M. Jucá, “A implantação de serviços urbanos no Recife: o caso da Companhia do Beberibe (1838-1912)”. Dissertação de mestrado, Recife, CFCH-UFPE, 1979.

²⁷ Livro de atas do conselho administrativo da Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais, 1864-1871, fl. 76v – Recife, Unicap, Biblioteca, Coleções Especiais, Série Liceu de Artes e Ofícios.

²⁸ Na historiografia social do trabalho, encontramos importantes elementos comparativos com o caso pernambucano. Na Inglaterra da primeira metade do século XIX, era considerado “indigno” o ofício executado

possíveis tensões que marcaram o processo de definição dos grupos de trabalhadores que comporiam a “classe operária” e usufruiriam das benesses proporcionadas por uma jornada de 8 horas.

Considerações finais

Por mais que o projeto de Teles Júnior não tenha virado lei, como vimos mais acima, acredito que o pioneirismo da iniciativa seja de extrema relevância histórica. Na produção disponível, encontramos algumas importantes análises sobre as lutas pela jornada de 8 horas na primeira década do século XX, especialmente nos movimentos grevistas de 1906 e 1907²⁹. Nessa primeira etapa de minha investigação, compulsei quatro jornais de grande circulação no Recife (*Diário de Pernambuco, Gazeta da Tarde, A Província e Jornal do Recife*), que permitem observar, no período recortado por esse texto, uma profusão de greves, a atuação de entidades operárias (as mais destacadas foram a Liga Operária Pernambucana e o Congresso Artístico Operário de Pernambuco), algumas notícias sobre os movimentos operários europeus e a destacada festa de Primeiro de Maio no Recife. Ainda processo as informações contidas nos periódicos, mas elas apontam que minhas hipóteses têm sustentação. Em seguida ao processamento das referidas fontes, ainda precisarei de muitas outras horas de trabalho nos arquivos e nas bibliotecas.

sem que o trabalhador passasse por processos mais tradicionais de aprendizagem. E. P. Thompson, *A formação da classe operária inglesa: a maldição de Adão*, vol. 2, 3ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2001, p. 102. Portanto, o artífice era aquele indivíduo que “aprendera seu ofício através de estágio como aprendiz, em contraste com o ‘operário’ que não tinha nem ofício nem treinamento”. Entre o último quartel do século XIX e as duas primeiras décadas do século seguinte, os trabalhadores ingleses que subsistiram labutando no mercado do gás foram convencionalmente considerados como homens “não capacitados”. Eric J. Hobsbawm, *Os trabalhadores: estudos sobre a história do operariado*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1981, p. 189 e 311.

²⁹ Entre outros, consultar Claudio H. de M. Batalha, “limites da liberdade: trabalhadores, relação de trabalho e cidadania durante a Primeira República”, in: Douglas C. Libby e Júnia F. Furtado (orgs.), *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo, Annablume, 2006; Boris Fausto, *Trabalho urbano e conflito social*. Rio de Janeiro, Difel, 1977; Ângela de C. Gomes, *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro, FGV, 2005.